



PROCESSO	Protocolo nº 513249/2017 - CAU/PR encaminha Ofício nº 0083/2017-PRES com Deliberação da Comissão estadual sobre sugestão de alteração da Resolução CAU/BR que trata de certidões, para criar uma CAT-A "parcial"
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 7 da 62ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: apreciar e deliberar sobre a deliberação da CEP-CAU/PR que considerou pertinente a sugestão de um profissional para que o CAU/BR altere a Resolução 93, que trata de certidões, para possibilitar a criação de uma CAT-A "Parcial" referente aos RRTs de atividades que ainda estão em andamento, sem necessidade de baixa do correspondente RRT

**DELIBERAÇÃO Nº 060/2017 – CEP-CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 06 e 07 de julho de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e em seu art. 27 esclarece que: *"A baixa de RRT significa que, nesse ato, se encerra a participação do arquiteto e urbanista na atividade técnica por ele registrada."*;

Considerando o disposto no art. 29 dessa mesma Resolução que estabelece que **não será permitida a baixa parcial de RRT**, contudo fornece ao arquiteto e urbanista as seguintes possibilidades:

*"§ 1º Caso o arquiteto e urbanista necessite baixar RRT constituído por atividade técnica não concluída, ele deverá registrar junto ao CAU/UF um RRT Retificador constituído apenas da parte que já foi concluída e do período em que foi realizada e, conforme o caso, adotar as providências previstas nos §§ 3º e 4º seguintes.*

*§ 2º Caso o arquiteto e urbanista necessite baixar RRT constituído por atividade técnica concluída e por atividade técnica não concluída, ele deverá registrar junto ao CAU/UF um RRT Retificador constituído apenas da atividade técnica já concluída e do período em que foi realizada e, conforme o caso, adotar as providências previstas nos §§ 3º e 4º seguintes.*

*§ 3º Depois de efetuado o RRT Retificador de que tratam os §§ 1º e 2º o arquiteto e urbanista poderá proceder à baixa de que necessita.*

*§ 4º Caso a atividade técnica não concluída de que tratam os §§ 1º e 2º venha a ter continuidade após a efetivação do RRT Retificador, deverá ser efetuado um novo RRT Inicial referente ao que resta concluir."*;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 93, de 07 de novembro de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos CAU/UF, e em seu capítulo II trata das Certidões de Acervo Técnico (CAT) e define as condições e requisitos para a Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A);

Considerando o disposto no art. 4º dessa mesma Resolução que esclarece: *"Para fins de constituição de acervo técnico do arquiteto e urbanista somente serão considerados os projetos, obras e demais serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo cujos RRT tenham sido devidamente baixados, nos termos de normativo próprio do CAU/BR."*

**DELIBEROU:**

1 – Esclarecer que, para formação de Acervo Técnico e emissão de CAT-A, os CAU/UF deverão seguir os procedimentos disciplinados nos normativos vigentes, Resoluções CAU/BR nº 91 e 93, de 2014;



- 2 – Recomendar que a Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR informe ao profissional requerente sobre os procedimentos para realização de baixa de RRT constituído por atividade ainda não concluída, conforme disciplinado no art. 29 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014; e
- 3 - Encaminhar à Presidência do CAU/BR para envio ao CAU/PR para providências;

Brasília – DF, 07 de julho de 2017.

**HUGO SEGUCHI**  
Coordenador

**RICARDO MARTINS DA FONSECA**  
Coordenador Adjunto

**CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE**  
Membro

**JOSÉ ALBERTO TOSTES**  
Membro

**LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ**  
Membro